

Artigo 91.º, n.º 1):	
Comando da zona aérea dos Açores	239.917\$60
Artigo 93.º, n.º 2):	
Base aérea n.º 4	1.600\$00
Presidência do Conselho, 1 de Agosto de 1958. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, <i>Kaulza Oliveira de Arriaga</i> .	

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 16 792

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos seja incluída no grupo E da relação n.º 1 anexa à Portaria n.º 9708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando desta forma autorizada a cobrar a taxa de 5 por cento sobre o valor das carnes dos animais abatidos para consumo público nos matadouros camarários, calculada na base da estiva aprovada pela Portaria n.º 11 466, de 22 de Agosto de 1946.

Ministérios do Interior e da Economia, 1 de Agosto de 1958. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 16 793

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Penafiel com mais um escriturário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 1 de Agosto de 1958. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

2.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição

Decreto n.º 41 767

Torna-se necessário proceder à aquisição de 32 679 munições completas e embaladas para morteiro I 8 cm do tipo americano, trabalho este que importa num total de 9:999.774\$ e que não pode estar concluído no actual ano económico.

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração-Geral do Exército a despendar, em dois anos sucessivos (1958 e 1959), a importância de 9:999.774\$ com encargos que se vão contrair para a aquisição de 32 679 munições completas e embaladas para morteiro I 8 cm do tipo americano.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a efectuar, não poderá a Administração-Geral do Exército despendar com os pagamentos relativos ao encargo indicado no artigo anterior mais do que as importâncias a seguir mencionadas:

No ano económico corrente	7:300.854\$00
No ano económico de 1959	2:698.920\$00

§ único. A verba a despendar em 1959 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verifique existir em 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Exército, por seu despacho de 20 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Serviços Gerais

Despesas gerais

Artigo 106.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 3) «Móveis»:

Da alínea h) «Extintores e outros artigos para serviço de incêndios» para a alínea i) «Equipamento técnico de aquarrelamentos»	170.000\$00
--	-------------

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta transferência mereceu, por despacho de 8 do corrente, o acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Julho de 1958. — O Chefe da Repartição, *José de Oliveira Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Protocolo de 14 de Junho de 1954, assinado em Montreal, relativo às emendas dos artigos 48 (a), 49 (e) e 61 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944, aprovado para ratificação por Portugal pelo Decreto-Lei n.º 40 201, de 24 de Junho de 1955, entrou em vigor em 12 de Dezembro de 1956. Até à presente data ratificaram aquele Protocolo os seguintes países:

Etiópia — 25 de Outubro de 1954.
Canadá — 4 de Novembro de 1954.
República Dominicana — 28 de Dezembro de 1954.
Finlândia — 30 de Dezembro de 1954.
Irlanda — 4 de Janeiro de 1955.

Ceilão — 6 de Janeiro de 1955.
 Índia — 19 de Janeiro de 1955.
 Bélgica — 28 de Janeiro de 1955.
 Inglaterra — 17 de Fevereiro de 1955.
 Egipto — 15 de Março de 1955.
 Luxemburgo — 17 de Março de 1955.
 Iraque — 25 de Março de 1955.
 Austrália — 22 de Abril de 1955.
 México — 13 de Maio de 1955.
 Holanda — 31 de Maio de 1955.
 Honduras — 1 de Junho de 1955.
 Dinamarca — 4 de Junho de 1955.
 Espanha — 6 de Junho de 1955.
 Islândia — 7 de Julho de 1955.
 Suécia — 8 de Julho de 1955.
 Filipinas — 27 de Julho de 1955.
 Portugal — 20 de Setembro de 1955.
 Indonésia — 18 de Outubro de 1955.
 Paquistão — 21 de Outubro de 1955.
 Turquia — 23 de Dezembro de 1955.
 China — 16 de Fevereiro de 1956.
 Síria — 8 de Março de 1956.
 Afeganistão — 15 de Março de 1956.
 Áustria — 13 de Abril de 1956.
 Suíça — 17 de Abril de 1956.
 Noruega — 18 de Abril de 1956.
 Estados Unidos — 22 de Maio de 1956.
 Bolívia — 23 de Maio de 1956.
 União da África do Sul — 24 de Maio de 1956.
 Laos — 4 de Junho de 1956.
 Nova Zelândia — 8 de Junho de 1956.
 Japão — 21 de Junho de 1956.
 Venezuela — 6 de Julho de 1956.
 Tailândia — 18 de Julho de 1956.
 Argentina — 21 de Setembro de 1956.
 Líbia — 6 de Dezembro de 1956.
 Grécia — 12 de Dezembro de 1956.
 Checoslováquia — 21 de Fevereiro de 1957.
 Israel — 13 de Maio de 1957.
 Coreia — 23 de Maio de 1957.
 Marrocos — 21 de Junho de 1957.
 Birmânia — 16 de Agosto de 1957.
 Peru — 25 de Setembro de 1957.
 Vietname — 30 de Dezembro de 1957.
 Itália — 24 de Março de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Julho de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 768

Considerando que foi adjudicada a João Maria Marrucho a empreitada de «Escola Prática de Artilharia, Vendas Novas — Arranjo dos telhados (continuação) e diversas obras de reparação e beneficiação»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, a celebrar contrato com

João Maria Marrucho para a execução da empreitada de «Escola Prática de Artilharia, Vendas Novas — Arranjo dos telhados (continuação) e diversas obras de reparação e beneficiação», pela importância de 459.529\$90.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano e 309.529\$90, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Secção Militar

Decreto n.º 41 769

Considerando ser de justiça a aplicação aos oficiais médicos do quadro comum dos serviços de saúde do ultramar e aos oficiais dos extintos quadros do ultramar a reformar ou já reformados as disposições do Decreto-Lei n.º 41 654, de 28 de Maio de 1958, colocando estes em igualdade de direitos com os militares do Exército e da Aeronáutica;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Que sejam tornadas extensivas aos oficiais médicos do quadro comum dos serviços de saúde do ultramar e aos oficiais dos extintos quadros do ultramar, a reformar e aos já reformados, as disposições do Decreto-Lei n.º 41 654, de 28 de Maio de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 16 794

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, que seja publicado nas províncias ultramarinas, para nelas ter execução, o Decreto-Lei n.º 41 716, de 5 de Julho de 1958, que aprova, para ratificação, a Convenção aduaneira sobre a importação temporária de veículos rodoviários particulares, assinada em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

Ministério do Ultramar, 1 de Agosto de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *R. Ventura*.